

 **E-BOOK**
Simples Nacional

Olá,

Você sabe que para gerir com sucesso uma empresa e enfrentar o mercado e os desafios do dia a dia empresarial, é preciso se preparar e, para isso, o Sebrae disponibiliza diversos produtos, canais e serviços para auxiliá-lo nessa jornada.

Em sua estratégia de **Atendimento Remoto** e com o objetivo de ampliar suas alternativas de acesso a conteúdos e soluções educacionais, o Sebrae produziu e disponibiliza este *e-book*, mais um produto no formato de Educação a Distância (EAD).

A proposta de nossos *e-books* é apresentar os principais conteúdos sobre **gestão de pequenas empresas** como cursos em formato de **livros digitais**, isto é, materiais educacionais organizados para capacitar quem quer empreender e quem já possui empresa e deseja ampliar seus conhecimentos e melhorar sua prática à frente de seus negócios.

Com as soluções de Educação a Distância do Sebrae você tem a oportunidade de **estudar off-line** ou em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), disponível **24 horas por dia**, que pode ser acessado a qualquer momento e de qualquer lugar que tenha conexão com a internet, sem necessidade de deslocamento.

Aproveite esta oportunidade de ampliar seus conhecimentos e bons negócios!

Equipe de EAD do Sebrae-SP

Sumário

Carta do Sebrae.....	2
Apresentação.....	5
Tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas.....	6
O que é o Simples Nacional.....	7
Lei Geral.....	7
Principais benefícios.....	8
Quem pode optar pelo Simples Nacional.....	9
Limite proporcional no ano de abertura.....	10
Quem não pode se beneficiar.....	11
Sua empresa no Simples Nacional.....	14
Documento de Arrecadação do Simples Nacional.....	14
Sua empresa pode optar pelo Simples Nacional?.....	16
Como optar pelo Simples Nacional.....	18
Opção pelo Simples para empresas já existentes.....	19
Agendamento da opção pelo Simples para empresas existentes.....	19
Opção pelo Simples para empresas em abertura.....	20
Como pagar o Simples Nacional.....	21
Como calcular os impostos do Simples Nacional: comércio e indústria.....	23
Os Anexos da Lei Geral.....	23
Comércio (Anexo I).....	24
Indústria (Anexo II).....	26
Como calcular os impostos do Simples Nacional: serviços.....	31
Anexo III.....	31
Serviços incluídos.....	32
Cálculo do tributo.....	33
Anexo IV.....	35
Serviços incluídos.....	36
Cálculo do tributo.....	36
Anexo V.....	38
Serviços incluídos.....	38
Cálculo do tributo.....	39
Casos especiais.....	42
A saída do Simples Nacional.....	44
Exclusão por opção da empresa.....	45

Exclusão por obrigatoriedade.....	45
Excesso de Receita Bruta Anual.....	46
Excesso de Receita Bruta Anual no ano-calendário de início das atividades	47
Falha no atendimento de outros requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional	47
Exclusão de ofício.....	48
Falta de comunicação de exclusão por obrigatoriedade.....	48
Ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual...	49
Débitos tributários	49
Outras causas previstas na Lei Geral	49
Vantagens e desvantagens do Simples Nacional.....	52
Principais vantagens do Simples Nacional	52
Desvantagens do Simples Nacional.....	54
ICMS.....	55
Anexo V.....	55
Anexo VI.....	56
Comparações e análises	58

Apresentação

O desenvolvimento de uma micro ou pequena empresa brasileira conta com incentivos fiscais e tributários. Um deles é ter uma opção simplificada de pagar impostos e contribuições: o Simples Nacional. Nesse regime de tributação, vários impostos são pagos por meio de um documento único, por isso fica mais fácil cumprir as obrigações tributárias.

Ao longo deste *e-book*, você conhecerá quais impostos estão incluídos no Simples Nacional e como eles são calculados. Com isso, você verá as vantagens desse regime e aprenderá a analisar se ele é a opção mais vantajosa para sua empresa.



Tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas

Este capítulo mostra o que é o tratamento simplificado, diferenciado e favorecido proporcionado pelo Simples Nacional e quem tem direito a esse benefício.



Por que o Simples Nacional existe

No Brasil, a legislação tributária é muito complexa e burocrática. Além de termos uma das maiores cargas tributárias do mundo, são vários os tributos em vigor, cada um com suas regras de cálculo e guias próprias para o pagamento.

A **carga tributária influencia diretamente o preço de venda** dos produtos ou serviços de qualquer empresa. Quanto mais impostos, maior o preço final. Mas há um outro lado dessa história: é possível às Micro e Pequenas Empresas pagar menos impostos!

Essas empresas representam a maioria dos negócios, geram emprego e renda e são importantes para o desenvolvimento econômico e social do nosso país. Por isso, incentivá-las pela redução, simplificação ou eliminação de obrigações é essencial para que elas se tornem competitivas e possam contribuir ainda mais para o crescimento do Brasil. E o Simples Nacional é uma das formas de fazer isso.

O que é o Simples Nacional

O Simples Nacional é uma alternativa de tributação, diferenciada e favorecida que reduz a carga tributária e simplifica o cálculo e o pagamento dos tributos. Esse **direito das Micro e Pequenas Empresas foi estabelecido pela Constituição Federal** de 1988, que determina que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem conceder tratamento simplificado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O objetivo é incentivar o crescimento e a competitividade dos pequenos negócios do país, por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Essa simplificação da burocracia, bem como o tratamento diferenciado, está amparada no **princípio da isonomia**, também previsto na Constituição. A isonomia estabelece que os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais, de forma desigual. Afinal, não é razoável exigir das pequenas empresas o mesmo que é exigido das grandes.

Lei Geral

A regulamentação desse direito foi estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Conhecida como **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**, essa lei deu efetividade ao tratamento simplificado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas. Trata-se da principal legislação de incentivo aos pequenos negócios, que vem sendo atualizada ao longo dos anos.

A Lei Geral e suas alterações

Desde a Constituição de 1988, foram aprovadas muitas leis em apoio às Micro e Pequenas Empresas. Desde então, elas vêm sendo atualizadas para adequar-se cada vez mais às necessidades dos pequenos negócios.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, de 2006, determinou vários benefícios para os pequenos empreendimentos, entre eles a desburocratização, a redução de tributos e o incentivo à participação nas compras governamentais. Posteriormente, essa lei sofreu duas principais atualizações, que aprimoraram o tratamento diferenciado.

Em 2008, a Lei Complementar 128 criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI). A partir dessa data, milhões de brasileiros puderam se formalizar e ter acesso aos benefícios legais previstos para as Microempresas.

Em 2014, a Lei Complementar 147 incluiu mais atividades no regime tributário do Simples Nacional. A burocracia para a abertura das empresas foi reduzida e o processo, simplificado. Além disso, o favorecimento das Micro e Pequenas Empresas nas compras públicas se tornou obrigatório.

Outra importante atualização ocorreu em 2016: os limites de faturamento de MEI e EPP foram ampliados, as faixas de faturamento foram reduzidas, assim como as tabelas de tributação. Também houve alteração das alíquotas de tributação e da forma de cálculo dos tributos.



Principais benefícios

Os principais benefícios estabelecidos pela Lei Geral são:

- Simplificação nos processos de abertura, alteração e encerramento de empresas.

- Dispensa no cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Facilitação no acesso ao crédito e ao mercado.
- Tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas.
- Estímulo à inovação tecnológica.
- Incentivo ao associativismo para fomento dos negócios.
- Incentivo ao associativismo para acesso aos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Acesso à justiça por meio dos Juizados Especiais Cíveis.
- Fiscalização orientadora.
- Desoneração tributária das exportações.
- Simplificação no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.
- Definição do conceito de pequeno empresário (MEI) e incentivo à sua formalização.
- Regime especial unificado de apuração/cálculo e pagamento dos impostos e contribuições devidos pelas MEs e EPPs: o Simples Nacional.

Quem pode optar pelo Simples Nacional

Além de estabelecer que Micro e Pequenas Empresas devem receber tratamento diferenciado e favorecido, a Lei Geral define quais são essas empresas, de acordo com a receita obtida no ano-calendário (que é o período de 12 meses compreendido de janeiro a dezembro).

Veja como as Micro e Pequenas Empresas são definidas na Lei Geral:

- Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual com receita bruta no ano-calendário de até R\$ 81 mil. O MEI tem todos os direitos de uma Microempresa e tratamento ainda mais simplificado e favorecido.

- Microempresa (ME): empresa com receita bruta no ano-calendário de até R\$ 360 mil.
- Empresa de Pequeno Porte (EPP): empresa com receita bruta no ano-calendário entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4,8 milhões.

Atenção

No ano-calendário de abertura da empresa, o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses contados desde a abertura até dezembro.

As empresas exportadoras podem ter receita bruta anual de até R\$ 9,6 milhões, sendo R\$ 4,8 milhões no mercado interno e R\$ 4,8 milhões, no externo.



Limite proporcional no ano de abertura

Para calcular o limite proporcional de receita bruta no ano-calendário de abertura da sua empresa, divida por 12 o limite de receita bruta estabelecido pela Lei Geral. Assim, você encontrará a **média mensal**.

- No caso de **ME**: $R\$ 360 \text{ mil} \div 12 = \text{R\$ } 30 \text{ mil}$.
- No caso de **EPP**: $R\$ 4,8 \text{ milhões} \div 12 = \text{R\$ } 400 \text{ mil}$.

Em seguida, multiplique a média mensal encontrada pelo número de meses desde a abertura da empresa até o mês de dezembro. Por exemplo, se você abriu sua empresa em agosto, serão cinco meses até o final do ano-calendário. Então, para que seja considerada ME, a receita bruta mensal, no ano-calendário de abertura, não deve ultrapassar R\$ 150 mil (R\$ 30 mil x 5 meses). Já para que a empresa seja considerada EPP, a receita bruta deve ser superior a R\$ 150 mil e não deve ultrapassar R\$ 2 milhões (R\$ 400 mil x 5 meses).

Esse é o primeiro passo para usufruir dos benefícios da Lei Geral, incluindo o Simples Nacional.



Quem não pode se beneficiar

Algumas empresas **não** podem receber os benefícios definidos pela Lei Geral. Veja quais são elas:

- Empresa que tem receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões.
- Empresa que possui como sócia outra empresa (Pessoa Jurídica) ou que é sócia de outras empresas (ou seja, para receber os benefícios a empresa não pode participar do capital de outra empresa e não pode receber participação de outras empresas em seu capital).
- Empresa que tem como titular ou sócio Pessoa Física que já é sócia ou titular de outra empresa beneficiada pela Lei Geral, desde que as receitas brutas anuais das duas somadas ultrapassem R\$ 3,6 milhões.
- Empresa que tem como sócio ou titular Pessoa Física com mais de 10% de outra empresa não beneficiada pela Lei Geral, desde que as receitas brutas anuais das duas somadas ultrapassem R\$ 3,6 milhões.

- Empresa que tem como titular ou sócio Pessoa Física que é administrador ou equiparado de outra empresa com fins lucrativos, desde que as receitas brutas anuais das duas somadas ultrapassem R\$ 3,6 milhões.
- Empresa que é resultante de desmembramento de outra empresa, ou seja, a empresa que nasceu da divisão do patrimônio de outra empresa nos últimos cinco anos.
- Empresa cujos titulares ou sócios guardam cumulativamente com o contratante do serviço uma relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, ou seja, o prestador de serviços não é empregado da empresa contratante.
- Sociedade por ações (S.A.) e sociedade cooperativa (salvo as de consumo).
- Empresa que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- Empresa que se dividiu em duas ou mais empresas ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica em um dos cinco anos-calendário anteriores.
- Filial, agência ou representação no país de Pessoa Jurídica com sede no exterior.

Atenção

Ser beneficiada pela Lei Geral é o primeiro passo para que uma empresa possa pagar seus tributos no Simples Nacional.

O Simples Nacional é um dos benefícios previstos na Lei Geral. Que tal verificar se você já sabe outras características dessa lei? Faça isso na atividade a seguir.

Atividade 1.1

Da lista de benefícios a seguir, quais fazem parte da Lei Geral?

- a) Processos simplificados de abertura, alteração e encerramento da empresa.
- b) Dispensa no cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c) Sistema especial unificado de pagamento dos principais impostos e contribuições federais, estaduais e municipais.
- d) Acesso aos Juizados Especiais Cíveis (Juizado de Pequenas Causas).
- e) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

RESPOSTA:

Fazem parte da Lei Geral as alternativas **a** (processos simplificados de abertura, alteração e encerramento da empresa), **c** (sistema especial unificado de pagamento dos principais impostos e contribuições federais, estaduais e municipais) e **d** (acesso aos Juizados Especiais Cíveis [Juizado de Pequenas Causas]). A Lei Geral **não** prevê dispensa no cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, nem isenção do IPTU.



Sua empresa no Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação exclusivo para ME e EPP e, na maioria dos casos, ele traz menor carga tributária do que os demais regimes. Neste capítulo, você conhecerá quais tributos são pagos de forma unificada no Simples.



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

O pagamento de impostos é um fator importante na administração de uma empresa, seja ela grande, seja ela pequena. Além disso, a redução da carga tributária e a menor burocracia para pagar os impostos são fatores fundamentais para o crescimento dos pequenos negócios.

Por isso, o Simples Nacional engloba até oito tributos federais, estaduais e municipais em um único boleto. Trata-se do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

No caso do MEI, o DAS inclui três tributos:

- ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

- INSS do empresário: é a Contribuição para a Seguridade Social.

No caso da ME e da EPP optantes pelo Simples, o DAS inclui oito tributos:

- ISS.
- ICMS.
- CPP: Contribuição Patronal Previdenciária.
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados.
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- Cofins: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- IRPJ: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
- PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

O recolhimento do DAS deve ser feito sempre **até o dia 20** de cada mês.

Estabelecido pela Resolução CGSN nº 11, de 27 de Junho de 2007 F. VII

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS			
01 RAZÃO SOCIAL		02 COMPETÊNCIA	
Número do Documento: 01.07.08274.0008761-5 Data limite para recolhimento: 30/09/2008		03 NÚMERO DO CNPJ	
		04 DATA DE VENCIMENTO	
		05 VALOR DO PRINCIPAL	
		06 VALOR DA MULTA	
		07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	
		08 VALOR TOTAL	
09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)			
PGDAS (Versão: 1.2.0)		29/09/2008 10:55:02	
85820000002-3	89810328082-9	74010708274-1	00087615000-8
			

Para as MEs e EPPs, o **cálculo do valor** é feito com base na receita bruta mensal da empresa. A redução de impostos pode variar de 20% a 50%, dependendo do ramo da atividade, do número de empregados e do volume do faturamento. Mas o Simples Nacional é facultativo, ou seja, não é obrigatório para as MEs e EPPs. Você, empresário, pode optar por esse sistema de tributação se ele for melhor para a sua empresa!

Para o MEI, o pagamento é realizado em **valor fixo mensal**, pois seu regime de tributação é ainda mais favorecido.

Dica

Para saber mais sobre o MEI, faça o curso EAD que o Sebrae oferece sobre esse assunto.



Sua empresa pode optar pelo Simples Nacional?

Para sua empresa fazer parte do Simples Nacional, você precisa optar por ele. Mas nem todas as empresas beneficiadas pela Lei Geral podem fazer isso. Algumas empresas têm acesso aos demais benefícios da Lei Geral, mas não podem pagar os tributos pelo Simples.

Faça a atividade a seguir para saber se sua empresa está impedida de optar pelo Simples Nacional.

Atividade 2.1

Responda **sim** ou **não** considerando a realidade da sua empresa:

1. Sua empresa tem sócios brasileiros ou estrangeiros que vivam no exterior?
2. Sua empresa tem ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual?
3. Sua empresa explora atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*) e de *factoring*?
4. Sua empresa possui débitos com o INSS e com a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa?
5. Sua empresa presta serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros?*
6. Sua empresa gera, transmite, distribui ou comercializa energia elétrica?
7. Sua empresa exerce atividades de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas?
8. Sua empresa exerce atividades de importação de combustíveis?
9. Sua empresa exerce atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarro, armas de fogo, munições e pólvora, explosivos e detonantes, além de bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool?
10. Do capital da sua empresa participa entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal?
11. Sua empresa se dedica ao loteamento e à incorporação de imóveis?
12. Sua empresa realiza atividades de locação de imóveis próprios?***
13. Sua empresa realiza cessão ou locação de mão de obra, como prestação de serviços contínuos, de necessidade permanente, onde a mão de obra fica à disposição do contratante, nas dependências dele ou em local por ele indicado?***

RESPOSTA:

Se você respondeu **sim** a alguma dessas questões, fique atento às exceções!

* No item 5 (sua empresa presta serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros), saiba que, se o transporte for fluvial ou possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou for realizado sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou de trabalhadores, sua empresa não está impedida de aderir ao Simples Nacional.

** No item 12 (sua empresa realiza atividades de locação de imóveis próprios), saiba que, quando a locação de imóveis próprios se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS, a empresa não está impedida de aderir ao Simples Nacional.

*** No item 13 (sua empresa realiza cessão ou locação de mão de obra, como prestação de serviços contínuos, de necessidade permanente, onde a mão de obra fica à disposição do contratante, nas dependências dele ou em local por ele indicado), saiba que, quando prestar serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores, serviço de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios, mediante a locação ou cessão de mão de obra, a empresa poderá optar pelo Simples Nacional.

Se você respondeu **sim** a alguma das questões e não se encaixa em nenhuma das exceções, sua empresa não pode optar pelo Simples Nacional: procure a orientação de um contador para conhecer e avaliar outros regimes de tributação para a sua empresa.

Se você respondeu **não** a todas as questões ou se encaixa em uma das exceções, sua empresa pode optar pelo regime de tributação do Simples Nacional.

Como optar pelo Simples Nacional

A opção é realizada exclusivamente pela internet, no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

Atenção

As regras de adesão ao Simples para quem está abrindo a empresa agora e para quem já tem uma empresa aberta e quer mudar a modalidade de tributação para o Simples são diferentes!



Opção pelo Simples para empresas já existentes

As empresas que já existem e querem mudar seu regime de tributação para o Simples Nacional devem realizar a opção no mês de **janeiro**, até o seu último dia útil. Ela ingressará no Simples Nacional a partir do dia 1º de janeiro do ano da opção.

Se a decisão de fazer a opção pelo Simples for tomada em outros meses do ano, a empresa só poderá fazê-lo no ano-calendário seguinte. Nesse caso, é possível realizar o **agendamento da opção** pelo Simples Nacional.

Para optar pelo Simples, a empresa não pode ter receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões no ano-calendário anterior àquele em que deseja mudar o regime de tributação, ou seja, não basta que a receita bruta não ultrapasse esse limite no ano-calendário em que for feita a opção pelo Simples, pois será considerada sempre a receita bruta do ano anterior.

Agendamento da opção pelo Simples para empresas existentes

O agendamento pode ser feito do primeiro dia útil de **novembro** até o penúltimo dia útil de **dezembro** do ano anterior ao da sua opção pelo Simples Nacional.

Com o agendamento, você poderá saber se existem impedimentos ao ingresso da sua empresa no Simples, como débitos com o INSS, União, estados, Distrito Federal ou municípios.

Caso haja impedimentos ou pendências, o agendamento será rejeitado. Mas você poderá regularizar a situação (quitando ou parcelando o débito, por exemplo) e, em janeiro do ano seguinte, fazer a opção pelo Simples Nacional.

Se não houver pendências, o agendamento será aceito, e sua empresa será automaticamente inserida no Simples Nacional em janeiro do ano seguinte.

Opção pelo Simples para empresas em abertura

Se você está abrindo sua empresa, a opção pelo Simples Nacional deve ser realizada em até 30 dias da última inscrição estadual ou municipal e não poderá, em nenhum caso, ultrapassar mais de 180 dias da data de abertura constante no CNPJ.

Feita a opção, sua empresa estará enquadrada no Simples Nacional desde a data de abertura constante no CNPJ.



Atenção

A opção pelo Simples Nacional não precisa ser renovada a cada ano. Sua empresa permanecerá automaticamente nesse regime nos anos seguintes, desde que você não solicite a exclusão ou incorra em alguma situação impeditiva.

Depois de optar pelo Simples Nacional como regime de tributação, sua empresa só poderá trocar de regime no ano seguinte.

Lembre-se de que a opção pelo Simples Nacional só será deferida (isto é, aceita) se sua empresa for beneficiada pela Lei Geral e não estiver impedida de optar por esse regime. Caso contrário, a opção será indeferida (isto é, rejeitada).

Como pagar o Simples Nacional

O pagamento dos tributos no Simples Nacional é feito mensalmente por meio do DAS, que deve ser gerado por meio do **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional** (PGDAS), que é disponibilizado no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

Com exceção do MEI (que paga um valor fixo), a tributação é calculada sobre a receita bruta de cada mês (período de apuração). Em todos os casos, **o pagamento deve ser feito até o dia 20 do mês seguinte ao período de apuração**. Dessa forma, quando você calcular os tributos devidos sobre a receita bruta do mês de agosto, por exemplo, o período de apuração será agosto, e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 de setembro.

Dica

Quando o dia 20 não for um dia útil bancário, o vencimento será no primeiro dia útil bancário seguinte.

Algumas situações impedem que uma empresa se beneficie do Simples Nacional. Você sabe quais são elas? Faça a atividade a seguir para testar seus conhecimentos!

Atividade 2.2

Qual alternativa a seguir apresenta situação que impede uma empresa de optar ou permanecer no Simples Nacional?

- a) Ter mais de quatro sócios.
- b) Possuir débitos com o INSS e com a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal.
- c) Atuar na prestação de serviços intelectuais, de natureza científica, literária ou artística.
- d) Possuir filiais em outros estados da Federação.
- e) Prestar serviços médicos ou odontológicos.

RESPOSTA:

Está correta a alternativa **b** (possuir débitos com o INSS e com a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal), pois a Lei Geral proíbe que empresas que possuem débitos com o INSS e com a Fazenda Pública ingressem ou permaneçam no Simples Nacional. As demais situações não são impeditivas ao Simples Nacional.



Como calcular os impostos do Simples Nacional: comércio e indústria

Este capítulo mostra os cálculos da tributação das empresas de comércio e indústria pelo Simples Nacional.

Você verá de quanto será a tributação da sua empresa, quando o tributo deve ser pago e como você deve calcular o valor. Também entrará em contato com a tabela de alíquotas e com alguns exemplos de cálculo.



Os Anexos da Lei Geral

Quando é optante pelo Simples Nacional, cada empresa paga um percentual diferenciado de imposto. Esses valores diferenciados são estabelecidos nas tabelas de tributação – os Anexos da Lei Geral.

Cada atividade é tributada de acordo com sua tabela específica. Se uma empresa exerce mais do que uma atividade empresarial, pode ser que a receita de cada uma delas seja tributada por uma tabela diferente.

Comércio (Anexo I)

As atividades comerciais de **revenda de mercadorias** são tributadas pelo **Anexo I**.

Se sua empresa exerce essa atividade, ela pagará uma tributação de 4% a 19% sobre a receita bruta mensal. Essa variação percentual ocorre porque o Simples Nacional é um regime progressivo: quanto mais a sua empresa faturar, maior será a tributação. Com a alteração da Lei 155/2016, vale ressaltar que o acréscimo somente irá incidir sobre o valor que ultrapassa a faixa de tributação.

Lembre-se de que o Simples é pago mensalmente: sua empresa calculará a tributação devida a cada mês, isto é, a cada período de apuração, para realizar o pagamento no mês seguinte.

Para fazer o cálculo dos tributos, você deverá:

- Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração e a Receita Bruta do Período de Apuração (PA), que é o mês ao qual se referem os impostos a pagar.
- Aplicar a fórmula $RBT12 \times Alíquota - PD / RBT12$, onde: Alíquota = Alíquota Nominal encontrada na Tabela dos Anexos de I a V da Lei Complementar 155/2016 e PD = parcela a deduzir constante da Tabela dos Anexos de I a V da Lei Complementar 155/2016.
- Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

Para exemplificar esse cálculo, pense que você está apurando o imposto do mês de janeiro de 2018, que é o seu Período de Apuração. Suponha que a receita bruta do referido mês é de R\$ 20 mil, e a RBT12 é de R\$ 200 mil.

Observe no Anexo I do Simples Nacional qual é a alíquota nominal que será aplicada sobre a receita do mês de janeiro (PA) com base na RBT12.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ICMS
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	R\$ 0,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 540.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	De 540.000,01 a 720.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	0,00%

No exemplo, a RBT12 é de R\$ 200 mil. Esse valor se enquadra na segunda faixa de “Receita Bruta em 12 meses”, do Anexo I (de R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil), cuja alíquota é de 7,30% e corresponde aos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP e ICMS.

Assim, o valor do tributo a pagar sobre a receita bruta da sua empresa no mês de janeiro é calculado da seguinte maneira:

- **PASSO 1:** Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12)
- **PASSO 2:** Aplicar a fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD / RBT12$
- **PASSO 3:** Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

EX: EMPRESA ENQUADRADA NO ANEXO I- Comércio

PASSO 1: RBT12: R\$200 mil

- Receita bruta do mês (PA): R\$20 mil
- Alíquota nominal na tabela do Anexo I: 7,30%
- PD: R\$5.940,00

PASSO 2:

- Logo: $(200 \times 7,3\%) - 5.940 / 200 =$
- $14.600 - 5.940 / 200 =$
- $8.660 / 200 = 4,33\%$
- Assim, a alíquota efetiva a ser aplicada à receita de janeiro passa a ser 4,33%. Então:

PASSO 3:

- PA x Alíquota efetiva = R\$20.000,00 x 4,33% = R\$ 866,00
- Valor a pagar no DAS em 2018: R\$866,00



Indústria (Anexo II)

Para as atividades industriais, em que a receita da empresa vem da venda de produtos industrializados, a tabela correspondente é o **Anexo II**.

Se a sua empresa se enquadra nesse ramo de atividade, ela utilizará os valores de 4,5% a 30% como alíquota nominal para fins de cálculo do pagamento do DAS.

Para fazer o cálculo dos tributos, você também deverá conhecer:

- a Receita Bruta do Período de Apuração (PA), que é o mês ao qual se referem os impostos a pagar.

- a Receita Bruta Acumulada (RBA) nos 12 meses imediatamente anteriores ao PA, a RBA12.

Veja um exemplo: **apurar o imposto do mês de janeiro, em que a receita bruta obtida foi de R\$ 50 mil e a RBA12 de R\$ 470 mil.**

No Anexo II do Simples Nacional, é possível identificar a alíquota percentual que deve ser aplicada sobre a receita desse mês de julho (PA) com base na RBA12.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	R\$ 0,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 540.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
4ª Faixa	De 540.000,01 a 720.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	R\$ 720.000,00	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	0,00%	35,00%

No Como você viu no início do exemplo, a RBT12 é de R\$ 470 mil. Isso significa que a empresa está na terceira faixa de “Receita Bruta em 12 meses” do Anexo II, que vai de R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil. A alíquota, portanto, é de 10% e compreende os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP, ICMS e IPI.

O valor do tributo referente ao mês de janeiro deve ser calculado da seguinte maneira:

- PASSO 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12)
- PASSO 2: Aplicar a fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD / RBT12$
- PASSO 3: Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa

EX: EMPRESA ENQUADRADA NO ANEXO II - Indústria

PASSO 1:

- RBT12: R\$470 mil
- Receita bruta do mês (PA): R\$50 mil
- Alíquota nominal na tabela do Anexo II: 10%
- PD: R\$13.860,00

PASSO 2:

- Logo: $(470 \times 10\%) - 13.860 / 470 = 47.000 - 13.860 / 470 = 33.140 / 470 = 7,05\%$
- Assim, a alíquota efetiva a ser aplicada à receita de janeiro passa a ser 7,05%. Então:

PASSO 3:

- PA x Alíquota efetiva = $R\$50 \times 7,05\% = R\$ 3.525,00$
- Valor a pagar no DAS em 2018: R\$3.525,00



E então, aprendeu a calcular a tributação da sua empresa pelo Simples Nacional? Que tal testar seu aprendizado? Faça isso na atividade a seguir.

Atividade 3.1

O sr. Francisco é proprietário de uma loja que revende produtos para jardinagem e decoração. Sua empresa é optante pelo Simples Nacional, tem 22 meses de atividade e o faturamento vem crescendo a cada mês.

Até o mês passado, a carga tributária representava 4% sobre a receita bruta mensal das vendas do Sr. Francisco, mas, no último mês, a alíquota passou para 7,3%.

Sabendo da importância dos tributos na formação dos preços de venda de seus produtos, o Sr. Francisco procurou o Sebrae, onde aprendeu que as atividades comerciais referentes à revenda de mercadorias são tributadas pelo Anexo I e que a empresa pagará de 4% a 19% de tributação sobre a receita bruta mensal.

Qual das alternativas a seguir explica a mudança na tributação da empresa do Sr. Francisco no último mês?

- a)** Com o aumento das vendas a cada mês, a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores ao PA ultrapassou R\$ 180.000,01. Essa receita causou um aumento da alíquota da tributação, que foi de 4% para 7,30%.

- b)** O Simples Nacional possui cinco tabelas de tributação (Anexos I, II, III, IV, V da Lei Geral da MPE). Cada atividade é tributada de acordo com a tabela específica.

RESPOSTA:

A alternativa correta é a **a**. O Simples Nacional é um regime de tributação progressivo, ou seja, quanto maior a receita bruta, maior será a carga tributária. Como a alíquota percentual (%) aplicada sobre a receita bruta de determinado mês é obtida pela Receita Bruta Acumulada pela empresa nos 12 meses imediatamente anteriores, o aumento das vendas pode provocar mudança na alíquota dentro do mesmo Anexo.



Como calcular os impostos do Simples Nacional: serviços

Neste capítulo, você verá como calcular a tributação das empresas de serviços pelo Simples Nacional.



As atividades de prestação de serviços são tributadas de acordo com quatro tabelas distintas: os Anexos III, IV e V da Lei Geral.

Atenção

Se sua empresa presta mais de um serviço, você pode precisar consultar mais do que um Anexo.

Anexo III

A empresa de serviços no que se enquadra Anexo III pagará de 6% a 33% de tributação sobre a receita bruta mensal.



Cálculo do tributo

Também nesse caso, para calcular os tributos, é preciso conhecer:

- a Receita Bruta do Período de Apuração (PA), que é o mês ao qual se referem os impostos a pagar.
- a Receita Bruta Acumulada (RBA) nos 12 meses imediatamente anteriores ao PA, a RBT12.

Veja um exemplo: **apurar o imposto do mês de outubro, em que a receita bruta obtida foi de R\$ 15 mil e a RBT12 de R\$ 170 mil.**

Consultando o Anexo III do Simples Nacional, é possível verificar qual é a alíquota nominal que será aplicada sobre a receita do mês de outubro (PA):

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ISS(*)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	R\$ 0,00	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%(*)
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	35,00%
O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:									
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ISS(*)		
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%			

Assim, para saber o valor que será pago referente ao mês de outubro, é preciso observar os seguintes passos:

- PASSO 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12)
- PASSO 2: Aplicar a fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD / RBT12\%$
- PASSO 3: Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa

EX: EMPRESA ENQUADRADA NO ANEXO III- Serviços

PASSO 1:

- RBT12: R\$170 mil
- Receita bruta do mês (PA): R\$15 mil
- Alíquota nominal na tabela do Anexo III: 6%
- PD: R\$ 0

PASSO 2:

- Logo: $(170.000 \times 6\%) - 0 / 170.000\% = 10.200 - 0 / 170.000\% = 10.200 / 1.700 = 6\%$
- Assim, a alíquota efetiva a ser aplicada à receita de janeiro passa a ser 6%. Então:

PASSO 3:

- PA x Alíquota efetiva = $R\$15.000 \times 6\% = R\$ 900,00$
- Valor a pagar no DAS em outubro de 2018: R\$ 900

FATOR “R”

Além disso, com as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº155/2016, a folha de pagamento terá incidências no cálculo. Assim, a tributação de algumas atividades (ver anexo) dependerá, também, do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas- Fator “R” (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerando salário, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

Quando o fator “R”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da Lei Complementar nº123/06, ao passo que o oposto também ocorrerá, empresas que estão enquadradas no anexo III e mantiverem uma folha de pagamento com valor inferior a 28% serão tributadas no anexo V.

Para encontrar o percentual que a folha de pagamento terá sobre o faturamento deve se utilizar a seguinte fórmula:

RBT12/ Folha de Pagamento dos últimos 12 meses, ou seja:

Se uma empresa de representação comercial fature R\$80.000 mensal e este mantenha-se por 12 meses, logo a mesma terá um faturamento anual de R\$960.000,00 (4ª faixa). Enquanto que a folha de pagamento custeie R\$96.000,00 anual. Sendo assim, o cálculo seria:

$$960.000,00/96.000,00 = 10\%$$

Logo, tendo em vista que o valor da folha de pagamento é inferior a 28%, esta empresa será tributada no anexo V.

É importante, que você procure seu contador e faça os cálculos corretos para que possa tomar a melhor decisão a respeito do seu negócio. Com as novas alterações trazidas pela Lei nº 155/2016 algumas atividades foram beneficiadas, em geral as que tiverem um valor alto de folha de pagamento. Com as novas alíquotas e o novo cálculo para apuração é necessária uma avaliação analítica junto ao seu contador, pois em alguns casos, o valor das alíquotas do regime de apuração Lucro Presumido, serão uma opção mais viável do que o enquadramento no Simples Nacional.

Anexo IV

A empresa que se enquadra no Anexo IV pagará de 4,5% a 33% de tributação sobre a receita bruta mensal mais a Contribuição Previdenciária Patronal, a CPP.

Essa é a única tabela de tributação do Simples Nacional que não possui a CPP inclusa. Assim, a empresa paga a CPP fora do Simples Nacional. Nesse caso, em regra, a CPP é de 20% sobre a remuneração de pessoas físicas no mês e, portanto, incide sobre salários, pró-labore e remuneração de autônomos.

Serviços incluídos

Os serviços tributados pelo Anexo IV são:

- construção de imóveis.
- obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.
- execução de projetos e serviços de paisagismo.
- decoração de interiores.
- serviços de vigilância.
- serviços de limpeza ou conservação.
- serviços advocatícios.

Atenção

Apesar de a prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra ser um impeditivo para a empresa optar pelo Simples Nacional, esse impedimento não se aplica aos serviços tributados pelo Anexo IV.

Cálculo do tributo

Para calcular o imposto de uma empresa prestadora de serviço que se enquadra no Anexo IV é preciso saber:

- a Receita Bruta do Período de Apuração (PA), que é o mês ao qual se referem os impostos a pagar.
- a Receita Bruta Acumulada (RBA) nos 12 meses imediatamente anteriores ao PA, a RBA12.

Veja o exemplo do cálculo do imposto de uma empresa prestadora de serviço que se enquadra no Anexo IV:
O período de apuração (PA) é março e teve receita bruta de R\$ 80 mil. A RBT12 da empresa é de R\$ 960 mil.

No Anexo IV do Simples Nacional, você pode consultar a alíquota nominal para calcular a alíquota efetiva, e então multiplicar pela receita bruta do mês de março.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	ISS(*)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	R\$ 0,00	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	R\$ 8.100,00	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%(*)
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	00,00%

No exemplo, a RBT12 de R\$ 960 mil está na 4ª faixa do Anexo IV, que vai de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 e corresponde à alíquota de 14% e tem um valor de R\$39.780,00 a deduzir. Ela inclui os tributos IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e ISS.

Para calcular o valor dos tributos referentes ao mês de março, é preciso seguir os seguintes passos:

- **PASSO 1:** Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12)
- **PASSO 2:** Aplicar a fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD / RBT12\%$
- **PASSO 3:** Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa

EX: EMPRESA ENQUADRADA NO ANEXO IV - Serviços

PASSO 1:

- RBT12: R\$960 mil
- Receita bruta do mês (PA): R\$80 mil
- Alíquota nominal na tabela do Anexo IV: 14%
- PD: R\$39.780,00

PASSO 2:

- Logo: $(960.000 \times 14\%) - 39.780 / 960.000\% =$
- $134.400 - 39.780 / 960.000\% =$
- $94.620 / 960.000\% = 9,86\%$
- Assim, a alíquota efetiva a ser aplicada à receita de janeiro passa a ser 9,86%. Então:

PASSO 3:

- PA x Alíquota efetiva = $R\$80.000 \times 9,86\% = R\$ 866,00$
- Valor a pagar no DAS em 2018: R\$7.888,00

Além desse valor, a empresa também deverá pagar a CPP de 20% sobre a remuneração de pessoas físicas no mês de março.

Anexo V

As empresas tributadas pelo Anexo V pagarão de 15,5% a 30,5% de tributação sobre a receita bruta mensal.

É importante mencionar que com as mudanças introduzidas pela Lei nº155/2016, o anexo VI deixa de existir, assim todas as atividades anteriormente associadas a este anexo, passam desde 2018, para o anexo V, com exceção das atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite, que pertenciam ao anexo VI, porém, irão para o anexo III. Ao mesmo tempo, as atividades que pertenciam ao anexo V passaram para o anexo III.



Cálculo do tributo

O cálculo dos tributos no Anexo V exige que se saiba a receita bruta do PA e da RBT12 (a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores ao PA), conforme as demais atividades anteriormente estudadas.

No exemplo a seguir veja os passos para o cálculo, considerando uma empresa que tenha a receita bruta do mês de julho de R\$25.000 e a RBT12 de R\$220.000, situada, portanto, na 2ª faixa do anexo V da Lei Complementar 123/06, que inclui IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP e ISS, tendo a alíquota nominal de 18% e R\$4.500,00 a deduzir:

- **PASSO 1:** Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12)
- **PASSO 2:** Aplicar a fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD/RBT12$
- **PASSO 3:** Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa

EX: EMPRESA ENQUADRADA NO ANEXO V- Serviços

PASSO 1:

- RBT12: R\$220 mil
- Receita bruta do mês (PA): R\$25 mil
- Alíquota nominal na tabela do Anexo V: 18%
- PD: R\$4.500,00

PASSO 2:

- Logo: $(220.000 \times 18\%) - 4.500/220.000\% = 39.600 - 4.500/220.000\% = 35.100/220.000\% = 15,95\%$
- Assim, a alíquota efetiva a ser aplicada à receita de julho passa a ser 15,95%. Então:

PASSO 3:

- PA x Alíquota efetiva = R\$ 25.000 x 15,95% = R\$ 866,00
- Valor a pagar no DAS em 2018: R\$3.987,50

Lembre-se do FATOR “R”

Conforme vimos anteriormente, com as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº155/2016, a folha de pagamento terá incidências no cálculo. Assim, a tributação de algumas atividades (ver anexo) dependerá, também, do nível de utilização de mão de obra remunerada de pessoas físicas- Fator “R” (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerando salário, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

Quando o fator “R”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da Lei Complementar nº123/06, ao passo que o oposto também ocorrerá, empresas que estão enquadradas no anexo III e mantiverem uma folha de pagamento com valor inferior a 28% serão tributadas no anexo V.

Para encontrar o percentual que a folha de pagamento terá sobre o faturamento deve se utilizar a seguinte fórmula: RBT12/ Folha de Pagamento dos últimos 12 meses, ou seja:

Suponhamos que uma empresa de representação comercial fature R\$80.000 mensal e que este mantenha-se por 12 meses, logo a mesma terá um faturamento anual de R\$960.000,00 (4ª faixa). Enquanto que a folha de pagamento custeie R\$96.000,00 anual. Sendo assim, o cálculo seria: $960.000,00/96.000,00 = 10\%$.

Logo, tendo em vista que o valor da folha de pagamento é inferior a 28%, esta empresa será tributada no anexo V.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ISS(*)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	R\$ 0,00	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	00,00%



Casos especiais

Em alguns casos, há algumas regras diferenciadas para os cálculos dos tributos do Simples Nacional para empresas prestadoras de serviços. Esses casos são:

- empresas com menos de 13 meses de atividade.
- empresas com atividades tributadas por Anexos diferentes.
- empresas com receita imune ou isenta de alguns impostos.
- serviços com retenção de ISS.
- serviços de transporte de cargas.
- empresas exportadoras.

Atividade 4.1

Indique V (Verdadeiro) ou F (Falso) para as etapas necessárias ao cálculo dos impostos do Simples Nacional das empresas que se enquadram nos **Anexos III e IV**:

- () Conhecer a receita bruta do período de apuração e a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração.
- () Calcular a Folha de Salários e Encargos Acumulados nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração.
- () Calcular a relação (r) entre a Folha de Salários e Encargos Acumulados e a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração.
- () Identificar no Anexo correto a alíquota nominal correspondente à faixa da Receita Bruta Acumulada nos 12 meses.
- () Multiplicar a receita bruta do período de apuração pela alíquota efetiva encontrada após a aplicação da fórmula $(RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD / RBT12$.

RESPOSTA:

- (V) Conhecer a receita bruta do período de apuração e a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração.
- (F) Calcular a Folha de Salários e Encargos Acumulados nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração. **Na verdade, essa etapa se aplica somente aos serviços enquadrados no Anexo V.**
- (F) Calcular a relação (r) entre a Folha de Salários e Encargos Acumulados e a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores ao período de apuração. **Na verdade, essa etapa se aplica somente aos serviços enquadrados no Anexo V.**
- (V) Identificar no Anexo correto a alíquota correspondente à faixa da Receita Bruta Acumulada nos 12 meses.
- (V) Multiplicar a receita bruta do período de apuração pela alíquota encontrada no Anexo.

A saída do Simples Nacional

Neste capítulo, você verá as situações em que uma empresa pode sair do regime Simples Nacional e também os mecanismos pelos quais é feita essa exclusão.



A exclusão de uma empresa do Simples Nacional está prevista para três situações:

- Exclusão por opção da empresa.
- Exclusão por obrigatoriedade.
- Exclusão de ofício.

Veja, a seguir, o que é e como é feita cada uma delas.

Exclusão por opção da empresa

Quando a empresa percebe que o Simples Nacional não é mais vantajoso, ela pode sair desse regime de tributação, fazendo a exclusão por opção.

Nesse caso, a empresa deve comunicar a exclusão por opção no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>).

Atenção

O Simples Nacional é um regime irrevogável para todo o ano-calendário: uma vez adotado, a empresa só pode fazer a exclusão por opção no ano seguinte.

A **comunicação** de exclusão por opção deve ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil. Nesse caso, a empresa sairá do Simples Nacional a partir de 1º de janeiro do próprio ano da comunicação. Também é possível comunicar a exclusão da empresa por opção nos demais meses do ano (fevereiro a dezembro). Nesse caso, o afastamento se dará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Exclusão por obrigatoriedade

A exclusão do Simples Nacional por obrigatoriedade não decorre da vontade da empresa. Ela é obrigada a deixá-lo quando descumpre qualquer requisito para o ingresso e a permanência nele.

As situações que determinam a exclusão por obrigatoriedade são:

- excesso de Receita Bruta Anual.
- excesso de Receita Bruta Anual no ano de início das atividades.
- falha ou não atendimento de outros requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional.

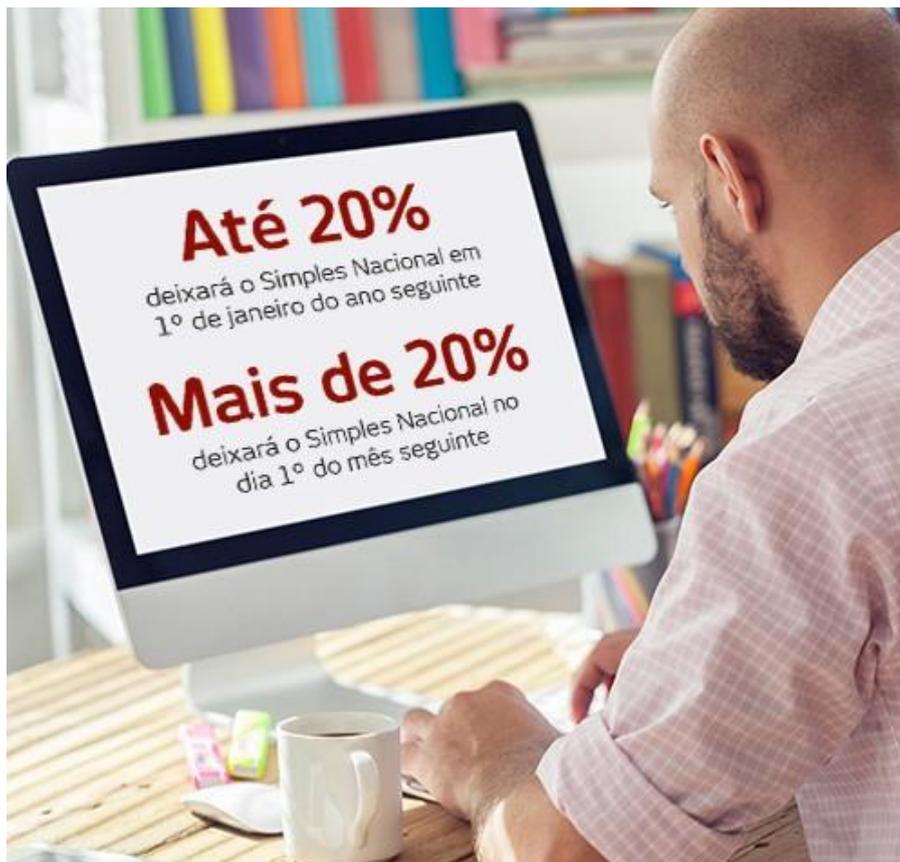
Assim como na exclusão por opção, a empresa deve **comunicar a exclusão por obrigatoriedade no portal do Simples Nacional**. Caso a empresa não faça essa comunicação nos prazos estipulados, ela será multada e ocorrerá a exclusão de ofício, que você conhecerá adiante.

Veja agora os prazos para comunicar a exclusão por obrigatoriedade de acordo com cada situação.

Excesso de Receita Bruta Anual

O limite de Receita Bruta Anual no Simples Nacional é de R\$ 4,8 milhões.

- Caso a receita bruta da empresa exceda esse limite **em até 20%**, ela deve comunicar a exclusão por obrigatoriedade **até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte** ao excesso. Nesse caso, ela deixará o Simples em 1º de janeiro do ano seguinte ao excesso.
- Caso a receita bruta da empresa ultrapasse o limite permitido **em mais de 20%**, ela deve comunicar a exclusão por obrigatoriedade **até o último dia útil do mês seguinte** ao excesso. Nesse caso, ela deixará o Simples no dia 1º do mês seguinte ao que ocorreu o excesso.



Excesso de Receita Bruta Anual no ano-calendário de início das atividades

No ano-calendário de início das atividades, o limite de Receita Bruta Anual é proporcional ao seu número de meses (R\$ 300 mil × número de meses de atividade no ano de abertura da empresa).

- Caso a receita bruta da empresa exceda o limite proporcional **em até 20%**, ela deixará o Simples em 1º de janeiro do ano seguinte ao excesso. A empresa deve comunicar a exclusão por obrigatoriedade **até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte** ao excesso.
- Caso a receita bruta da empresa exceda o limite proporcional **em mais de 20%**, ela deixará o Simples retroativamente ao início das atividades. O prazo para a comunicação é o **último dia útil do mês seguinte** ao excesso.

Falha no atendimento de outros requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional

Além do excesso de receita, a empresa é obrigada a sair do Simples Nacional quando deixa de atender qualquer requisito para o ingresso e a permanência nesse regime de tributação.

Caracterizam situações de exclusão:

- atividades impeditivas.
- sócio residente no exterior.
- prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra.
- ausência ou irregularidade de cadastro fiscal e débitos tributários com a Fazenda Pública.

A **comunicação deverá ser realizada até o último dia útil do mês seguinte** ao da ocorrência da situação impeditiva, e a empresa sairá do Simples no dia 1º do mês seguinte, exceto no caso dos débitos tributários, quando a empresa sairá a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte à comunicação de exclusão por obrigatoriedade.

Exclusão de ofício

A exclusão de ofício se aplica aos seguintes casos:

- falta de comunicação de exclusão por obrigatoriedade.
- ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual.
- débitos tributários.
- outras causas previstas na Lei Geral.

Falta de comunicação de exclusão por obrigatoriedade

Quando a empresa deixar de efetuar a comunicação de exclusão por obrigatoriedade, o Fisco fará a exclusão de ofício ao descobrir a situação impeditiva que deveria ter sido comunicada.

A empresa deixará o Simples Nacional a partir da data em que sairia caso tivesse comunicado a exclusão por obrigatoriedade, ainda que o Fisco só descubra a ocorrência impeditiva algum tempo depois.

Por exemplo, se uma empresa exerceu uma atividade impeditiva ao Simples Nacional em abril, ela deveria ter comunicado a exclusão por obrigatoriedade até o último dia útil do mês de maio. Assim, ela deixaria o Simples a partir do dia 1º de maio. Se o Fisco descobrisse o fato somente em dezembro, a empresa deixaria o Simples Nacional, retroativamente, a partir do dia 1º de maio. Isso também significaria que os impostos da nova modalidade de tributação seriam pagos retroativamente, de maio a dezembro.

Ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual

A exclusão de ofício do Simples Nacional também pode ocorrer por ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual (CNPJ, IM e IE).

Nesse caso, o Fisco notificará a empresa sobre a exclusão de ofício pela ausência ou irregularidade no cadastro fiscal, e a empresa terá o prazo de 30 dias (contados do recebimento da notificação) para providenciar ou regularizar o cadastro fiscal e evitar a exclusão de ofício.

Quando ocorrer essa exclusão, a empresa deixará o Simples Nacional a partir do primeiro dia do mês seguinte à ausência ou irregularidade cadastral.

Débitos tributários

Se a empresa possuir débitos tributários com o INSS ou com as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, também pode ocorrer exclusão de ofício.

Nesse caso, o Fisco notificará a empresa sobre a exclusão de ofício pela existência dos débitos, e a empresa terá o prazo de 30 dias (contados a partir do recebimento da notificação), ou outro prazo informado na notificação, para quitar ou parcelar os débitos e evitar a exclusão de ofício.

Se os débitos não forem regularizados, ocorrerá a exclusão, e a empresa deixará o Simples Nacional a partir do ano-calendário seguinte ao do recebimento da notificação.

Outras causas previstas na Lei Geral

A resistência à fiscalização, a omissão de informações fiscais, a comercialização de itens contrabandeados e infrações à legislação previdenciária, trabalhista ou tributária também são causas de exclusão por ofício.

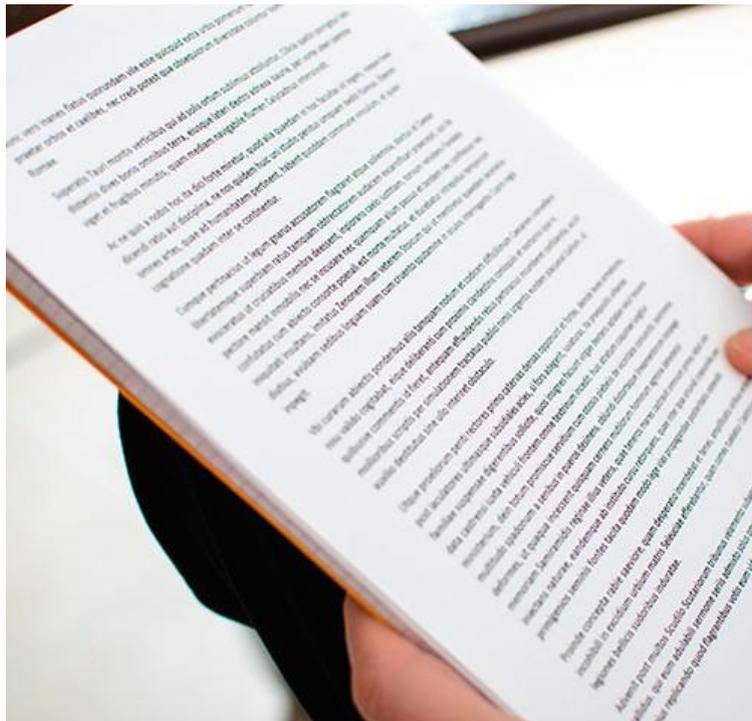
As outras causas para exclusão por ofício do Simples Nacional previstas na Lei Geral são:

- oferecer embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

- oferecer resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.
- constituir (abrir) empresa por interpostas pessoas (“laranjas”).
- realizar prática reiterada de infração ao disposto na Lei Geral.
- ser declarada inapta, na forma dos artigos 81 e 82 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.
- comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.
- não realizar escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
- apresentar, durante o ano-calendário, valor das despesas pagas superior em 20% ao valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início das atividades.
- apresentar, durante o ano-calendário, valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início das atividades.
- não emitir nota fiscal de venda ou prestação de serviços de forma reiterada.
- omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nessas causas de exclusão de ofício, a empresa deixará o Simples Nacional a partir do próprio mês em que elas ocorrerem. A empresa também ficará impedida de optar pelo Simples Nacional pelos próximos três anos-calendários.

Esse prazo de três anos será elevado para dez anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributos.



As empresas optantes pelo Simples Nacional podem sair desse regime de tributação por vontade própria e também por outros motivos. Na atividade a seguir, você poderá checar alguns desses motivos.

Atividade 5.1

Quais termos completam corretamente as lacunas a seguir?

Uma empresa poderá deixar de pagar os tributos no Simples Nacional em três situações: na exclusão por _____, quando a empresa escolhe alterar o regime de tributação; na exclusão por _____ em que a empresa excede o limite de Receita Bruta Anual estabelecido ou deixa de atender outros requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional, e na exclusão por _____ que ocorre quando o Fisco identifica a não comunicação de exclusão por obrigatoriedade ou outras situações impeditivas previstas na Lei Geral.

RESPOSTA:

Uma empresa poderá deixar de pagar os tributos no Simples Nacional em três situações: na exclusão por **opção**, quando a empresa escolhe alterar o regime de tributação; na exclusão por **obrigatoriedade** em que a empresa excede o limite de Receita Bruta Anual estabelecido ou deixa de atender outros requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional, e na exclusão por **ofício** que ocorre quando o Fisco identifica a não comunicação de exclusão por obrigatoriedade ou outras situações impeditivas previstas na Lei Geral.

Vantagens e desvantagens do Simples Nacional

A opção pelo Simples Nacional pode ser uma vantagem para a sua empresa. Mas nem sempre ele é o melhor regime de tributação. Este capítulo mostra em quais condições o Simples é mais indicado e em quais não é vantajoso.



O Simples Nacional é o regime que apresenta a menor carga tributária em comparação aos demais regimes de tributação, na maioria dos casos. Por esse motivo, quase todos os pequenos negócios optam pelo Simples Nacional.

Quando essa não é a opção mais vantajosa, as pequenas empresas, na quase totalidade dos casos, escolhem o Lucro Presumido como modalidade de tributação.

Principais vantagens do Simples Nacional

As Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples têm facilidades para o cumprimento de algumas obrigações. Veja:

- Obrigações tributárias simplificadas: as empresas optantes pelo Simples têm simplificação no cumprimento de algumas obrigações, tais como: número de declarações a enviar para a União, estado e município, escrituração contábil e fiscal simplificada.

- Documento único de arrecadação: o pagamento de diversos tributos é feito por meio de um único boleto, o DAS.
- Redução tributária: a maioria das empresas tem redução da carga tributária.
- Tributos simplificados: o Simples Nacional é uma forma simplificada de cálculo e pagamento dos tributos.
- Dispensa do pagamento mensal da Contribuição a Terceiros (em regra de 5,8% sobre o salário dos empregados); dispensa do pagamento mensal do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), que varia de 1% a 3% sobre o salário dos empregados; e dispensa das demais contribuições instituídas pela União (por exemplo, a contribuição sindical patronal paga anualmente ao sindicato das empresas da categoria econômica da empresa).
- Não pagamento da CPP de 20% sobre a folha de salários. A CPP está incluída na alíquota do Simples, exceto no Anexo IV. As empresas não optantes pelo Simples Nacional pagam mensalmente 20% sobre a folha de salários (remuneração de pessoas físicas no mês, como empregados, sócios, trabalhadores autônomos).

Dica

O Simples Nacional é especialmente vantajoso para empresas que têm empregados, pois elas não pagam a CPP sobre a remuneração de pessoas físicas, a não ser que sejam tributadas pelo Anexo IV. Também não pagam a Contribuição a Terceiros e o Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), todos cobrados sobre o valor da remuneração mensal dos empregados.



Desvantagens do Simples Nacional

São duas as principais desvantagens do Simples Nacional: o ICMS e as alíquotas de tributação do Anexo V.

ICMS

Quando as empresas não optantes pelo Simples compram produtos para revenda ou industrialização, elas têm direito ao crédito no valor do ICMS pago pelo fornecedor. Quando vendem seus produtos, pagam o ICMS sobre as vendas, abatendo o valor do crédito de ICMS adquirido nas compras. Portanto:

compra = crédito

venda = débito

Por via de regra, a alíquota do ICMS nas vendas de mercadorias dentro do estado de São Paulo é de 18%, mas existem mercadorias com alíquotas diferentes.

Já as empresas optantes pelo Simples Nacional não pagam 18% de ICMS sobre o preço de venda dos produtos, mas de 1,25% até 3,95%, conforme a RBA12. Dessa forma, o comprador não optante pelo Simples terá um crédito de ICMS menor quando adquirir mercadorias para revenda de empresas optantes pelo Simples, em comparação ao crédito de 18% que terá quando comprar de empresas não optantes.

Essa questão pode fazer que **algumas empresas não optantes pelo Simples Nacional não comprem mercadorias de empresas optantes pelo Simples**, fazendo a adoção desse regime uma desvantagem.

As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem se creditar dos impostos e contribuições pagos nas aquisições de mercadorias e serviços para depois abater do valor a pagar quando vender as mercadorias ou prestar os serviços. Em outras palavras, **as empresas optantes pelo Simples pagam os impostos sobre a receita bruta**, sem deduzir o imposto cobrado nas aquisições anteriores (não apuram os impostos no sistema de crédito e débito).

Em alguns casos, **pode ser vantajoso não optar pelo Simples Nacional, para ter direito aos créditos nas aquisições de mercadorias e contratações de serviços** de terceiros, especialmente para empresas que importam ou exportam mercadorias e serviços para o exterior. Por exemplo, em uma importação de mercadorias do exterior, a empresa importadora, optante pelo Simples ou não, pagará ICMS-Importação, IPI-Importação, PIS-Importação, Cofins-Importação.

No caso da empresa não optante pelo Simples, ela terá direito ao crédito desses impostos e contribuições que pagou na importação, podendo utilizá-los para abater dos impostos e contribuições devidos por ocasião das vendas no mercado interno (crédito e débito). Já a empresa optante pelo Simples, como vimos, pagará a tributação devida na importação, só que não terá direito a nenhum crédito. Esses tributos representam o custo da mercadoria importada. Por ocasião das vendas, a empresa pagará a tributação no Simples Nacional sobre a receita bruta, sem deduzir nada (não tem crédito nem débito).

Atenção

Os tributos devidos na importação não estão inseridos no Simples: a empresa, mesmo optante pelo Simples, paga os tributos devidos na importação do mesmo modo que as não optantes.

Anexo V

As empresas tributadas por esse Anexo devem avaliar bem a escolha do Simples Nacional como regime de tributação, pois a carga tributária será menor ou maior conforme o fator “R”. **O Anexo V só é bom para as empresas que possuem altos gastos com a remuneração de pessoas físicas.**

Dica

Caso a atividade da sua empresa seja tributada pelo Anexo V, avalie a relação (r). Se ela não for alta, pode ser mais vantajoso o pagamento dos tributos por outro regime de tributação.

A diferença estará no valor gasto com a remuneração de pessoas físicas (empregados, pró-labore, trabalhadores autônomos), pois no Simples Nacional sua empresa não pagará a CPP sobre a remuneração de pessoas físicas, e não pagará a Contribuição a Terceiros e o SAT.



Anexo VI

As empresas tributadas por esse Anexo devem avaliar bem a escolha do Simples Nacional como regime de tributação. Na primeira faixa de RBA12, suas alíquotas são similares às do regime do Lucro Presumido, mas na segunda faixa de RBA12 elas são maiores.

No Anexo VI, **o Simples Nacional poderá ser mais vantajoso dependendo do valor gasto com a remuneração de pessoas físicas** (empregados, pró-labore, trabalhadores autônomos), pois nele a empresa não pagará a CPP mensal sobre o valor da remuneração de pessoas físicas, bem como é dispensada do pagamento da Contribuição a Terceiros e do SAT.

Dessa forma, mesmo que a tributação sobre a receita bruta seja maior no Simples Nacional em comparação a outro regime, esse regime pode continuar vantajoso por causa da redução na tributação sobre a remuneração de pessoas físicas.

Empresas com receita bruta anual entre R\$ 3 milhões e R\$ 3,6 milhões, que já estão nas últimas faixas de Receita Bruta Acumulada (RBA12), precisam avaliar a sua permanência no Simples Nacional. Nas últimas faixas do Simples estão as alíquotas mais altas, e há casos em que outro regime de tributação pode ser mais vantajoso.



O Simples Nacional foi pensado para as Micro e Pequenas Empresas como forma de incentivo, por meio da diminuição dos impostos, da papelada e da burocracia. Para não perder dinheiro, é fundamental analisar e fazer os cálculos. Que tal praticar na atividade a seguir?

Atividade 6.1

O Simples Nacional é muito vantajoso para as Micro e Pequenas Empresas, mas, em alguns casos, pode não ser a melhor opção. Aponte a alternativa que representa uma desvantagem do Simples Nacional:

- a)** Pagamento unificado dos principais impostos e contribuições federais, estaduais e municipais.
- b)** Redução da carga tributária em comparação aos demais regimes tributários na quase totalidade dos casos.
- c)** As empresas não optantes pelo Simples têm crédito menor de ICMS quando compram mercadorias para revenda ou industrialização de empresas optantes pelo Simples.
- d)** Dispensa do pagamento da Contribuição a Terceiros e do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT).

RESPOSTA:

A alternativa que apresenta uma desvantagem do Simples Nacional é a **c** (as empresas não optantes pelo Simples têm crédito menor de ICMS quando compram mercadorias para revenda ou industrialização de empresas optantes pelo Simples). Essa é uma desvantagem porque o reduzido crédito de ICMS pode desestimular a compra de produtos de empresas optantes pelo Simples Nacional. Todas as outras alternativas representam vantagens dessa modalidade de tributação.

Comparações e análises

Este *e-book* apresentou o Simples Nacional, o regime de tributação pensado para estimular o desenvolvimento dos pequenos negócios. Você pôde não só conhecer os impostos incluídos no Simples, mas também aprender como eles são calculados.

Agora, com todos os conhecimentos que adquiriu aqui, você pode avaliar o quanto a opção pelo Simples Nacional pode ser vantajosa para sua empresa, ou se esse regime oferece alguma desvantagem para o seu caso.

Compare a tributação que a sua empresa paga no regime atual com aquela que pagaria caso estivesse em outro regime de tributação. Só assim você saberá qual regime é realmente o mais viável para seu empreendimento.

Dica

Em caso de dúvida, consulte seu contador. E conte sempre com o apoio do Sebrae!



2016© Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP

Conselho Deliberativo

Presidente

Paulo Skaf (FIESP)

ACSP – Associação Comercial de São Paulo

ANPEI – Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras

BB – Superintendência Estadual do Banco do Brasil

CEF – Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal

DESENVOLVE-SP – Agência de Desenvolvimento Paulista

FAESP – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

FECOMERCIO – Federação do Comércio do Estado de São Paulo

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ParqTec – Fundação Parque Alta Tecnologia de São Carlos

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SDECTI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo

SINDIBANCOS – Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo

Diretor – Superintendente

Bruno Caetano

Diretor Técnico

Ivan Hussni

Diretor Administrativo e Financeiro

Pedro Rubez Jehá

Unidade de Atendimento Individual

Adriana de Barros Rebecchi

Unidade Atendimento Remoto

Gerente:

Ivan Teodoro

Equipe Técnica

Carlos Henrique Camacho Maia

Claudia Aparecida Gonçalves Brum

José Roberto Souza Dias Santos

Karoline Martins Amaral

Mariana Stepanovitch Suzarte

Silvio Vucinic (conteudista)

Produção Técnica e Operacional – Fundação Carlos Alberto Vanzolini

Presidente da Diretoria Executiva

João Amato Neto

Diretor Administrativo e Financeiro

Luís Fernando Pinto de Abreu

Diretor de Operações

Roberto Marx

Diretor da Área de Gestão de Tecnologias em Educação

Guilherme Ary Plonski

Coordenadoras Executivas

Angela Sprenger e Beatriz Scavazza

Gerente da Unidade de Gestão de Projetos

Luis Marcio Barbosa

Gestoras do Projeto

Sônia Akimoto e Denise Blanes

Assistentes de Gestão

Valéria Aranha e Vanessa Leite Rios

Designer Instrucional Master

Heloisa Collins

Designers Instrucionais

David Melo da Luz, Natália de Mesquita

Matheus, Tauana Grasso Chixaro e Thais

Cattucci Dantas

Consultora Pedagógica

Mainã Greb Vicente

Revisão de Texto

Priscila Risso e Tatiana F. Souza

Audiodescrição e Iconografia

Priscila Garofalo e Rita de Lucca

Consultora de Acessibilidade

Karina Zonzini

Consultor de Tecnologia

Wilder Oliveira

Programador de Front-end

Edson Ramos

Web Designer

Bruno Gomes de Souza e Fernando

Oliveira Martins

Gestora de Comunicação

Ane do Valle

Consultora de Comunicação

Sonia Scapucin

Editora

Elisabete Portugal

Diretora de Vídeo

Ane do Valle

Roteirista

Patricia Roman

Repórter

Viviane Thomaz

Narradores

Michele Dufour e Nelson Gomes

Diretor de Arte

Michelangelo Russo

Designer Gráfico

Eduardo de Camargo Neto

Diagramação

Jairo Souza Design Gráfico

Imagens

Cedidas pelo Sebrae-SP, pela GTE/FCAV ou

usadas sob licença da Shutterstock.com